

ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

BRAHMA KUMARIS

CNPJ 45.286.200/0001-90

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO

Artigo 1º. O CENTRO DE RAJA YOGA BRAHMA KUMARIS é uma organização religiosa de direito privado consoante ao inciso IV, §1º do artigo 44 da Lei nº 10.825, de 22 de dezembro de 2003, sem fins econômicos e lucrativos, que segue a doutrina espiritual filosófica e as diretrizes e orientações religiosas da BRAHMA KUMARIS WORLD SPIRITUAL UNIVERSITY, com sede em Mount Abu, Rajastão, Índia.

Artigo 2º. O CENTRO DE RAJA YOGA BRAHMA KUMARIS é inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF: 45.286.200/0001-90, neste Estatuto é designado simplesmente por "BRAHMA KUMARIS".

CAPÍTULO II- DOS FINS E OBJETIVOS

Artigo 3º. A organização religiosa BRAHMA KUMARIS tem por finalidade promover os princípios, valores e entendimento espiritual e moral, a reafirmação da identidade espiritual, bondade inerente, dignidade e o valor do ser humano, e fomentar um espírito de fraternidade universal, oferecendo a todos a possibilidade de crescimento espiritual e transformação pessoal, essenciais na criação de um mundo pacífico e justo por meio do ensino e da prática de sua Doutrina baseada no conhecimento espiritual chamado "SHRIMAT" (orientação elevada), e nas suas regras espirituais de conduta chamadas MARYADAS, e no ensino e prática do Raja Yoga, como forma de proporcionar a todos o foco da mente naquele que é o único Deus Supremo.

Artigo 4º. A BRAHMA KUMARIS, de acordo com suas possibilidades e necessidades, envida esforços para cumprir com os seguintes objetivos:

- I. promover o crescimento espiritual e a transformação pessoal de todos aqueles que procuram estudar e aprender seus ensinamentos espirituais e religiosos;
- II. proteger, preservar e disseminar valores espirituais por meio do ensinamento e da prática do Raja Yoga;
- III. promover o encontro pessoal e individual com Deus, a educação ética e moral do ser humano, por meio do reconhecimento de sua espiritualidade, com o propósito de melhorar sua qualidade de vida;
- IV. proporcionar o crescimento pessoal e o autodesenvolvimento espiritual do ser humano, por meio do entendimento, absorção e aplicação dos ensinamentos e práticas do Raja Yoga;
- V. proporcionar o desenvolvimento natural, harmonioso e verdadeiro entre os seres humanos, baseados no respeito, pureza e amor, estimulando a expressão de talentos, valores e qualidades de cada indivíduo;
- VI. difundir os ensinamentos espirituais do Raja Yoga, por meio de projetos, cursos, seminários, palestras e outras atividades a serem desenvolvidas através dos meios de comunicação e presencialmente;



- VII. criar e manter um sistema de gerenciamento de recursos assegurando a sustentabilidade de suas ações e a continuidade e expansão da instituição no Brasil;
- VIII. promover de forma permanente e sem qualquer discriminação ou distinção, uma melhor qualidade de vida do ser humano em geral, por meio de assessoramento que lhe possibilite o desenvolvimento de melhores condições sociais, de saúde, educação, através de projetos, cursos, oficinas;
- IX. promover a compreensão e encorajar a utilização do processo de aprendizagem baseado na orientação de estudar, praticar, assimilar e implementar os ensinamentos de Raja Yoga na vida diária;
- X. zelar pela imagem e pelos ensinamentos do Raja Yoga no Brasil, protegendo a essência e as criações, inclusive as intelectuais;
- XI. manter templos para a realização de atividades de meditação e de encontro espiritual, que podem se constituir na forma de CENTROS e LOCAIS DE RETIRO, conforme a necessidade que a atividade realizada em cada local demandar;
- XII. ampliar suas ações religiosas por meio da concessão do uso do método do Raja Yoga a terceiros, denominados Núcleos, de sua doutrina e de seus ensinamentos religiosos;
- XIII. garantir os meios necessários para que integrantes da família espiritual, indicados pelo Conselho Espiritual, possam estar presentes em eventos, cursos, congressos, simpósios, reuniões e quaisquer atividades de âmbito nacional e internacional de interesse da BRAHMA KUMARIS, procedendo para tanto com o pagamento de todas as despesas com viagem, hospedagem e alimentação desses membros religiosos participantes, incluindo a viagem anual à MADHUBAN, na Índia;
- XIV. apoiar e propor medidas judiciais e extrajudiciais de seu interesse podendo representar coletivamente todos os seus membros;
- XV. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Para cumprimento de suas finalidades a BRAHMA KUMARIS observará os princípios e os ensinamentos revelados por seus líderes espirituais, sempre com o intuito de auxiliar as pessoas a redescobrirem e fortalecerem seus valores e qualidades inatas, como Paz, Amor, Felicidade, Pureza e Verdade, Tolerância e Bondade, encorajando e facilitando um processo espiritual de despertar que leva à compreensão da importância de pensamentos e sentimentos como sementes de ações.

CAPÍTULO III- DAS ATIVIDADES-MEIO DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 5º. A BRAHMA KUMARIS poderá, de acordo com suas necessidades e possibilidades, criar e manter atividades-meio como instrumento de sustentabilidade e captação de recursos, dando suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Parágrafo único. As atividades-meio, previstas no caput entre outras, poderão incluir:

- I. divulgar os objetivos e ensinamentos espirituais do Raja Yoga em livros, revistas, periódicos e artigos, vídeos, fotos, CDs, DVDs e programas do Raja Yoga quer sejam apresentados ao vivo, através de áudio, satélite, vídeo, e/ou através de outros meios, no Brasil, e em todos os lugares de seu interesse, bem como dispor e usar de todos os meios existentes ao seu alcance que possibilitem que sejam atingidas as finalidades espirituais e os ensinamentos do Raja Yoga;
- II. publicar, editar, distribuir, comprar e vender os artigos e objetos de cunho espiritual e religioso indicados, bem como outros de seu interesse, desde que relacionados com a divulgação dos objetivos e ensinamentos do Raja Yoga, restando claro que todo e qualquer provento oriundo



dessas atividades será totalmente revertido em exclusivo favor das suas atividades espirituais e religiosas, aplicando o eventual superávit nas finalidades compatíveis com a filosofia e ensinamentos do Raja Yoga;

- III. importar e exportar, bem como distribuir, de todo e qualquer objeto, sempre relacionado com os objetivos e ensinamentos espirituais e religiosos do Raja Yoga, incluindo, mas não se limitando, aos já mencionados;
- IV. organizar programas e/ou atividades, de qualquer natureza, incluindo mas não limitando a seminários, congressos, reuniões, conferências, palestras, cantos, meditação e intensivos do Raja Yoga, excursões, retiros, peregrinações, bem como quaisquer viagens que venham a contribuir para o alcance da finalidade ou do ensinamento espiritual do Raja Yoga podendo, para tanto, firmar convênios com outras entidades, instituições ou sociedades, desde que de acordo com seus interesses;
- V. promover atividades culturais e sociais ligadas aos ensinamentos espirituais do Raja Yoga, bem como excursões, para dentro e fora do País, visando incentivar o aprofundamento nos estudos espirituais e religiosos do Raja Yoga;
- VI. firmar convênios, cooperações técnicas e institucionais, parcerias, intercâmbio e outras relações voltadas ao desenvolvimento espiritual, com organismos públicos e/ou privados, brasileiros e/ou estrangeiros nas áreas de comum interesse;
- VII. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, conselhos, consórcios, redes, fóruns, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto;
- VIII. prestar serviços, comercializar produtos ou outros materiais de interesse, única e exclusivamente como projeto de geração de sustentabilidade e renda para a disseminação da espiritualidade, aplicando todo o eventual superávit nas finalidades sociais descritas no artigo anterior;
- IX. ceder a terceiros, denominados Núcleos, a título gratuito, o uso do método do Curso de Meditação Raja Yoga, como forma de divulgação de seus ensinamentos religiosos e de sua espiritualidade.

§1º. Todas as receitas obtidas com a realização das atividades- meio, são totalmente aplicadas nas finalidades religiosas da BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO IV – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES

Artigo 6º. No exercício de suas finalidades institucionais, a BRAHMA KUMARIS não faz discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

CAPÍTULO V - DA SEDE

Artigo 7º. A sede da BRAHMA KUMARIS está situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard, nº 589, Perdizes, CEP nº 05002-062, podendo abrir e fechar Filiais e Centros, em todo o Território Nacional.

CAPÍTULO VI - DO FORO

Artigo 8º. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO

Artigo 9º. A duração da BRAHMA KUMARIS é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO VIII – DA AÇÃO ADMINISTRATIVA DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 10. Toda ação administrativa da BRAHMA KUMARIS é realizada para a consecução de seus objetivos e finalidades institucionais, se caracteriza como atividade religiosa sem fins lucrativos, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

CAPÍTULO IX – DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Artigo 11. Dentro de suas possibilidades e especialidades, a BRAHMA KUMARIS poderá firmar contratos ou convênios, termos de parceria, acordos de cooperação e quaisquer instrumentos jurídicos com instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

CAPÍTULO X – DA TRANSFORMAÇÃO, DA CISÃO/DESMEMBRAMENTO, DA INCORPORAÇÃO E DA FUSÃO

Artigo 12. A BRAHMA KUMARIS objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais poderá proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

CAPÍTULO XI – DA POSSIBILIDADE DE ABRIR E FECHAR FILIAIS DENOMINADAS “CENTROS” E “LOCAIS DE RETIRO”

Artigo 13. A BRAHMA KUMARIS poderá abrir e fechar Filiais, em todo o Território Nacional para melhor cumprir com as suas finalidades e objetivos estatutários.

§1º. Quando necessário ou conveniente, a BRAHMA KUMARIS poderá instituir e regulamentar suas filiais, em unidades de serviço denominadas: 1)CENTROS; e 2)LOCAIS DE RETIRO, conforme a necessidade que a atividade realizada em cada local demandar, sempre sob as orientações do Conselho Espiritual para a fiel propagação dos ensinamentos espirituais e filosóficos do Raja Yoga.

§2º A BRAHMA KUMARIS poderá instituir, de acordo com as regras previstas em seu Regimento Interno, outras unidades de serviço, com estrutura administrativa mais simplificada.

§3º. A criação, extinção e/ou modificação das filiais dependem da aprovação expressa do Conselho Espiritual conjuntamente com a Diretoria Nacional, da BRAHMA KUMARIS.

§4º. A BRAHMA KUMARIS não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe, sendo uma organização de cunho religioso, de estudo, prática e compartilhamento e revelação de conhecimento espiritual.

§5º. É vedada, expressamente, a sua participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XII - DOS TEMPLOS DE DEUS: “SHIVALAYA” - LOCAIS SAGRADOS

Artigo 14. Todos os espaços físicos e os locais de serviços e de atividades da BRAHMA KUMARIS e outros espaços de sua propriedade são locais sagrados, são Templos de Deus, reconhecidos pela palavra indiana: “Shivalaya”.

Artigo 15. A BRAHMA KUMARIS poderá adotar Regimento Interno, Orientações ou fixar Normas outras específicas para disciplinar procedimentos da organização.

Capítulo XIII - DA ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Artigo 16. A BRAHMA KUMARIS foi organizada e constituída pelos integrantes da família religiosa que estiveram presentes no momento de sua fundação e que assinaram sua Ata de Fundação e é regida pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e, no que se refere a seus integrantes, pelas orientações, diretrizes, doutrina espiritual filosófica e religiosas da BRAHMA KUMARIS WORLD SPIRITUAL UNIVERSITY, com sede em Mount Abu, Rajastão, Índia.

Capítulo XIV – DOS MEMBROS DA CONGREGAÇÃO RELIGIOSA

Artigo 17. A BRAHMA KUMARIS é constituída por um número ilimitado de membros que integram a família espiritual, na qualidade de estudantes do Raja Yoga, colaboradores voluntários, e membros efetivos investidos em cargos da Administração da Brahma Kumaris.

Capítulo XV – DO ATO JURÍDICO DE ADMISSÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 18. Os membros efetivos admitidos pelo Conselho Espiritual juntamente com a Diretoria Nacional terão seus nomes completos e dados de identificação como CPF/MF, endereço residencial e de e-mail e, número de celular, inscritos em uma “LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS” da BRAHMA KUMARIS.

§1º. A LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS da BRAHMA KUMARIS deve ser atualizada antes da realização da ASSEMBLEIA GERAL, e quando houver inclusão ou exclusão de membro, deverá ser levada para registro, no Cartório competente, assim que possível.

Capítulo XVI – DOS MEMBROS EFETIVOS DA BRAHMA KUMARIS E DO DIREITO A VOZ E VOTO NA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19. São MEMBROS EFETIVOS os integrantes da administração da BRAHMA KUMARIS, entendidos como aqueles investidos nos cargos do Conselho Espiritual e da Diretoria Nacional, os representantes das Coordenações de Área e das Coordenações Locais de Centros de Meditação que cumpriram o critério mínimo para serem admitidos como tais pelo Conselho Espiritual conjuntamente com a Diretoria Nacional.

Artigo 20. Os Membros Efetivos da Brahma Kumaris têm direito a voz e voto na Assembleia Geral e podem ser eleitos e reeleitos aos cargos previstos nesse Estatuto.



Artigo 21. É vedado aos Membros efetivos da Brahma Kumaris votar nas deliberações que tratem diretamente de sua eleição e destituição, sendo garantido, no entanto, direito a voz.

Artigo 22. Os Membros Efetivos da Brahma Kumaris podem ocupar mais de um cargo administrativo previsto neste Estatuto, podendo acumular cargos e funções.

Artigo 23. A BRAHMA KUMARIS poderá, de acordo com suas necessidades, contratar integrantes da Organização Religiosa para a realização de atividades diversas das atividades religiosas, devendo tais contratações seguir a legislação trabalhista brasileira.

Artigo 24. Os estudantes de Raja Yoga, as pessoas interessadas nas práticas espirituais, os colaboradores voluntários e os colaboradores institucionais integram a Congregação Religiosa e a família espiritual, mas não fazem parte do Quadro de Membros Efetivos, os quais são investidos em cargos administrativos e têm direito à voz e voto na Assembleia Geral.

CAPÍTULO XVII- DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 25. São requisitos para admissão e manutenção de MEMBROS EFETIVOS da BRAHMA KUMARIS:

- I. ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. compreender, aceitar e abraçar uma vida conforme o conhecimento espiritual da BRAHMA KUMARIS (Shrimat);
- III. ser um verdadeiro exemplo da vivência dos valores espirituais da BRAHMA KUMARIS, possuir comportamento ético e cumprir com as leis brasileiras;
- IV. ser pessoa física hábil a transmitir os ensinamentos do Raja Yoga;
- V. aceitar expressamente o conteúdo desse Estatuto e demais regulações da BRAHMA KUMARIS;
- VI. manter suas operações em conformidade com os requisitos de qualidade e governança estabelecidos pelo Regimento Interno e pelas orientações da Diretoria Nacional e do Conselho Espiritual;
- VII. não possuir processo judicial em andamento e/ou condenação judicial;
- VIII. ter o seu nome aprovado em Reunião Conjunta do CONSELHO ESPIRITUAL e da DIRETORIA NACIONAL e inscrito na LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS da BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO XVIII - DO PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO QUADRO DE MEMBROS EFETIVOS DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 26. Os MEMBROS EFETIVOS poderão desligar-se da BRAHMA KUMARIS quando julgarem necessário, protocolando junto ao Conselho Espiritual ou Diretoria Nacional, seu pedido de desligamento voluntário.

Artigo 27. O MEMBRO EFETIVO que apresentar pedido de desligamento voluntário terá o seu nome retirado da LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS da BRAHMA KUMARIS, devendo esse fato constar da Reunião seguinte do Conselho Espiritual ou da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XIX- DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS EFETIVOS DA BRAHMA KUMARIS, A SEUS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS E PARCEIROS INSTITUCIONAIS

Artigo 28. Os membros efetivos, os colaboradores voluntários e os parceiros institucionais estarão sujeitos à penalidade de advertência, suspensão ou exclusão, havendo justa causa, de acordo com a natureza da infração, por decisão fundamentada da Diretoria Nacional, mediante procedimento disciplinar que assegure a ampla defesa, cabendo sempre recurso ao Conselho Espiritual.

Parágrafo Único - Para efeitos deste artigo é considerada justa causa, além de outras que possam estar descritas no Regimento Interno:

- I. a violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes no Brasil;
- II. o desvio de finalidades da BRAHMA KUMARIS; e
- III. quaisquer motivos graves que infrinjam a ética e/ou os princípios espirituais da BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO XX- DOS DIREITOS DOS MEMBROS EFETIVOS; DOS ESTUDANTES DE RAJA YOGA; DOS COLABORADORES VOLUNTÁRIOS E DOS PARCEIROS INSTITUCIONAIS DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 29. São direitos dos membros efetivos, dos estudantes de Raja Yoga, dos colaboradores voluntários e dos parceiros institucionais da BRAHMA KUMARIS:

- I. frequentar a sede da organização; e
- II. participar das atividades promovidas pela organização, salvo em casos de atividades restritas.

CAPÍTULO XXI- DOS DIREITOS EXCLUSIVOS DOS MEMBROS EFETIVOS DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 30. São direitos exclusivos dos MEMBROS EFETIVOS da BRAHMA KUMARIS:

- I. apresentar sugestões de pauta, receber convocação, participar e possuir voz e voto nas Assembleias Gerais;
- II. apresentar sugestões de pauta às Reuniões do Conselho Espiritual;
- III. recorrer ao Conselho Espiritual contra os atos que contrariem seus direitos;
- IV. utilizar a marca, o conhecimento e a tecnologia desenvolvidos pela BRAHMA KUMARIS, desde que os termos sejam devidamente especificados em instrumento jurídico apartado;
- V. ter acesso a documentos padrão para gestão disponibilizados pela BRAHMA KUMARIS e demais documentos relevantes;
- VI. usufruir dos ensinamentos dos princípios e valores espirituais da BRAHMA KUMARIS, bem como dos métodos de desenvolvimento espiritual, e todos os demais ensinamentos voltados à transformação da consciência;
- VII. ter acesso ao material de estudo e de orientação espiritual;



Artigo 31. Os membros efetivos ou qualquer integrante da BRAHMA KUMARIS não adquirem direito algum sobre bens e direitos da Organização Religiosa, sob qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO XXII- DOS DEVERES DOS MEMBROS EFETIVOS DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 32. São deveres dos membros efetivos da BRAHMA KUMARIS:

- I. cumprir com os requisitos para admissão e manutenção de membros efetivos, constantes desse Estatuto;
- II. cumprir com disposições Estatutárias, com o Regimento Interno e com todas as normas impostas pela BRAHMA KUMARIS;
- III. observar os princípios e conhecimentos espirituais da BRAHMA KUMARIS;
- IV. participar assiduamente das atividades promovidas pela BRAHMA KUMARIS, para as quais for convocado e contribuir para o alcance de seus objetivos, reportando suas ações e limitações ao Conselho Espiritual;
- V. envidar os melhores esforços para o desenvolvimento da BRAHMA KUMARIS, zelando a todo tempo pelo seu bom nome e reputação e utilizando seus valores como diretrizes para consecução de suas finalidades espirituais;
- VI. acatar e respeitar as decisões dos órgãos da BRAHMA KUMARIS;
- VII. manter seus dados cadastrais atualizados junto à Diretoria Nacional da BRAHMA KUMARIS;
- VIII. participar da Assembleia Geral e do Conselho Espiritual, sempre que convocados;
- IX. contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos com zelo e assiduidade.
- X. zelar pelo bom nome da BRAHMA KUMARIS e pela prática das atividades espirituais, em especial o Raja Yoga;
- XI. conservar o patrimônio e respeitar os interesses da BRAHMA KUMARIS de modo a garantir que os referidos bens estejam à serviço das finalidades espirituais previstas nesse Estatuto;
- XII. procurar contribuir com doações voluntárias mensais, sempre que possível.

CAPÍTULO XXIII- DO PAGAMENTO DE PREBENDA, AJUDA DE CUSTO E REEMBOLSO DE DESPESAS

Artigo 33. A BRAHMA KUMARIS poderá instituir ao Membro Efetivo ou a integrante da Organização Religiosa, na medida em que se “**rendem**” à **vida consagrada** e dedicam sua vida às atividades de cunho religioso, bem como ao PRESIDENTE DE HONRA:

- I- o pagamento de um valor mensal a título de prebenda;
- II- o pagamento de ajuda de custo, para suprir despesas extras;
- III- e o reembolso de despesas.

Artigo 34. Por meio de deliberação proferida em Reunião Conjunta da Diretoria Nacional e do Conselho Espiritual, registrada em Ata, a Brahma Kumaris poderá promover a manutenção dos integrantes de vida consagrada que dedicam sua vida às atividades de natureza religiosa, por meio de pagamento de prebenda, ajuda de custo e reembolso de despesas, bem como, garantir sua moradia digna, alimentação, vestuário, materiais de estudo de uso individual, bem como todo o atendimento necessário para sua subsistência, incluindo seguro saúde ou plano de saúde coletivo, com cobertura para cirurgias e internações.



Artigo 35. Poderá proceder ao recolhimento das contribuições sociais ao Instituto Nacional do Seguro Social do Brasil dos referidos integrantes de instituto de vida consagrada.

CAPÍTULO XXIV – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE MEMBRO EFETIVO DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 36. Perde a condição de membro efetivo da BRAHMA KUMARIS, aquela pessoa que:

I- Requerer por escrito e protocolar junto à Diretoria Nacional o seu DESLIGAMENTO de forma voluntária;

II – Abandonar a BRAHMA KUMARIS sem justificativa, deixando de participar das práticas espirituais e seus ensinamentos, por mais de 06 (seis) meses;

III- For excluído por decisão da DIRETORIA NACIONAL ou em caso de RECURSO, por decisão final do CONSELHO ESPIRITUAL, mediante procedimento administrativo interno da BRAHMA KUMARIS de exclusão de membro;

IV- Falecer.

Parágrafo único. Sempre que houver a exclusão de membro efetivo da BRAHMA KUMARIS, por qualquer que seja o motivo, a LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS será atualizada e será anexada à Ata da Assembleia Geral que, se realizar em data mais aproximada ao ato de exclusão.

CAPÍTULO XXV – DA AUSÊNCIA DE INDENIZAÇÃO AO INTEGRANTE DA ORGANIZAÇÃO OU MEMBRO EFETIVO QUE DEIXAR DE PERTENCER AOS QUADROS DA BRAHMA KUMARIS, POR QUALQUER MOTIVO

Artigo 37. O integrante ou membro efetivo da BRAHMA KUMARIS que, por qualquer motivo, deixar de pertencer aos quadros da Organização Religiosa, não têm direito a qualquer indenização e/ou compensação pelos serviços prestados ou atividades desempenhadas à BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO XXVI- DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS EFETIVOS OU DE INTEGRANTES DA BRAHMA KUMARIS PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA

Artigo 38. Os membros que integram a família espiritual, os membros efetivos ou integrantes da BRAHMA KUMARIS não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO XXVII- DO VOLUNTARIADO

Artigo 39. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços à BRAHMA KUMARIS no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Parágrafo Único. A BRAHMA KUMARIS poderá por meio de quaisquer de seus membros efetivos admitir na qualidade de Colaboradores Voluntários as pessoas físicas de todo o mundo que, previamente selecionadas tenham usufruído de experiências de aprendizagem junto à Rede



BRAHMA KUMARIS e que com ela queiram cooperar graciosamente, podendo, por decisão conjunta do Conselho Espiritual e da Diretoria Nacional, ressarcir despesas comprovadas aos colaboradores voluntários.

CAPÍTULO XXVIII - DA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Artigo 40. A BRAHMA KUMARIS pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo sua metodologia e orientação espiritual.

Artigo 41. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento Interno ou por Normas Internas, devendo o voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” e/ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Artigo 42. Os parceiros institucionais e os voluntários da BRAHMA KUMARIS não guardarão a condição de membros efetivos e por isso não serão inscritos na “LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS”.

§ 1º. Os colaboradores voluntários e os parceiros institucionais poderão desligar-se da BRAHMA KUMARIS quando julgarem necessário, protocolando junto à Coordenação do seu Local de atuação o pedido de desligamento voluntário.

§2º. A BRAHMA KUMARIS poderá, de acordo com suas necessidades, contratar seus colaboradores voluntários para a realização de atividades diversas das atividades religiosas, devendo tais contratações seguir a legislação trabalhista brasileira.

Capítulo XXIX- DO PRESIDENTE DE HONRA DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 43. A BRAHMA KUMARIS considera e reconhece e confere a qualidade de seu PRESIDENTE DE HONRA o MEMBRO FUNDADOR senhor KENNETH GRAEME O’DONNELL.

Capítulo XXX– DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DE HONRA DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 44. Compete ao PRESIDENTE DE HONRA:

- I - presidir a Assembleia Geral, quando nela presente;
- II- atuar como representante da BRAHMA KUMARIS nas reuniões, eventos, congressos, cursos e demais atividades internacionais, inclusive na América Latina e na Índia;
- III- atuar como Consultor da América Latina e Consultor Internacional da BRAHMA KUMARIS;
- IV- trabalhar como orientador das diretrizes espirituais da BRAHMA KUMARIS;
- V- integrar o Conselho Espiritual da Brahma Kumaris.

Parágrafo único. O PRESIDENTE DE HONRA poderá ser eleito para ocupar qualquer um dos cargos estatutários, podendo exercer o cargo eletivo conjuntamente com o cargo de PRESIDENTE DE HONRA, excetuando-se o cargo de conselheiro fiscal.



CAPÍTULO XXXI- DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 45. A administração da BRAHMA KUMARIS será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Espiritual;
- III. Diretoria Nacional;
- IV. Conselho Fiscal

Parágrafo Único. Os órgãos da BRAHMA KUMARIS deverão adotar práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios;

CAPÍTULO XXXII – DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL; DA REUNIÃO DO CONSELHO ESPIRITUAL; DA REUNIÃO DA DIRETORIA NACIONAL; DA REUNIÃO CONJUNTA E DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL POR MEIOS VIRTUAIS E/OU DIGITAIS

Artigo 46. As convocações para a Assembleia Geral, para as Reuniões do Conselho Espiritual, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, e também as Reuniões Conjuntas onde participam o Conselho Espiritual e a Diretoria Nacional podem se realizar à distância, mediante a adoção das tecnologias que ofereçam o mais fácil acesso e a maior segurança, inclusive a intranet e a internet.

Artigo 47. Tanto as reuniões de cada um dos órgãos de administração, como as Reuniões Conjuntas do Conselho Espiritual e da Diretoria Nacional da BRAHMA KUMARIS, poderão se dar de forma presencial ou virtual, por tele ou vídeo conferência, devendo utilizar-se dos meios tecnológicos que garantam a presença de todos os membros convocados, bem como que permitam comprovar as respectivas presenças.

CAPÍTULO XXXIII- DA COMPETÊNCIA DA ATUAÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO ESPIRITUAL E DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 48. Compete ao Conselho Espiritual e à Diretoria Nacional em Reunião Conjunta deliberar:

- I. a discussão sobre todo e qualquer assunto de interesse da BRAHMA KUMARIS;
- II. admitir novos membros efetivos por meio de Ato de Admissão de Membros Efetivos;
- III. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Espiritual, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, o que deve ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral;
- IV. admitir na qualidade de Parceiros Institucionais pessoas jurídicas que apoiem ou cooperem tecnicamente ou financeiramente com a BRAHMA KUMARIS.
- V. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto da BRAHMA KUMARIS, o que deve ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral;
- VI. deliberar sobre a dissolução e extinção da BRAHMA KUMARIS, o que deve ser posteriormente ratificado pela Assembleia Geral;
- VII. deliberar sobre atos de aquisição, incorporação e cisão/desmembramento;



- VIII. deliberar sobre atos de aquisição e alienação de bens imóveis e de direitos da BRAHMA KUMARIS;
- IX. decidir sobre os assuntos omissos ou duvidosos eventualmente constantes do presente Estatuto.

§1º. É vedado aos membros efetivos ocupantes de cargos eletivos da BRAHMA KUMARIS votar nas deliberações que tratem diretamente de seu pedido de destituição de cargo e de exclusão do quadro de membros da Organização Religiosa, sendo garantido, no entanto, direito a voz na reunião que trate do tema.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das Reuniões Conjuntas da Diretoria Nacional e do Conselho Espiritual, quando convocados, e terão direito a voz, mas não terão direito a voto.

CAPÍTULO XXXIV- DAS REUNIÕES CONJUNTAS ORDINÁRIAS DA DIRETORIA NACIONAL E CONSELHO ESPIRITUAL

Artigo 49. A Reunião Conjunta da Diretoria Nacional e do Conselho Espiritual ocorrerá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano, por convocação com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, emanada pelo Presidente do Conselho Espiritual ou por qualquer dos membros da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XXXV- DAS REUNIÕES CONJUNTAS EXTRAORDINÁRIAS DA DIRETORIA NACIONAL E CONSELHO ESPIRITUAL

Artigo 50. A Reunião Conjunta da Diretoria Nacional e do Conselho Espiritual ocorrerá extraordinariamente, para fins específicos e sempre que se fizer necessário, para a discussão de assuntos de relevância e urgência que envolvam os interesses da organização, podendo ser convocada com o mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência e o máximo de 15(quinze) dias corridos, por qualquer um dos membros da Diretoria Nacional ou do Conselho Espiritual.

CAPÍTULO XXXVI - DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 51. A Assembleia Geral é composta pelos Membros Efetivos da Brahma Kumaris a qual compete:

- I. discutir sobre todo e qualquer assunto de interesse da BRAHMA KUMARIS, entregando suas considerações, que gozarão de caráter meramente consultivo, e, referendar os atos do Conselho Espiritual e da Diretoria Nacional;
- II. referendar as alterações ou reformas parciais ou totais no Estatuto da BRAHMA KUMARIS;
- III. referendar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis da BRAHMA KUMARIS;
- IV. referendar o ato de exclusão, de eleição e posse e de destituição dos membros do Conselho Espiritual, da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal, que foram objeto de deliberação prévia em REUNIÃO CONJUNTA do Conselho Espiritual com a Diretoria Nacional;



- v. referendar o ato de dissolução e extinção da BRAHMA KUMARIS, previamente aprovado em REUNIÃO CONJUNTA do Conselho Espiritual e da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XXXVII - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 52. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano, por convocação com 15 (quinze) dias corridos de antecedência, emanada por qualquer um dos membros do Conselho Espiritual ou por qualquer dos membros da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XXXVIII - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 53. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, para fins específicos e sempre que se fizer necessário, para a discussão de assuntos de relevância e urgência que envolvam os interesses da organização, podendo ser convocada com o mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência e o máximo de 15(quinze) dias corridos, por qualquer um dos membros do Conselho Espiritual ou da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XXXIX - DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 54. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de correspondência escrita a ser encaminhada por e-mail ou quaisquer outros meios disponíveis e adequados, a ser encaminhada a todos os MEMBROS EFETIVOS da Brahma Kumaris.

§1º. Na convocação constará a data, a hora e a Ordem do Dia bem como a informação acerca de sua realização virtual ou presencial. Caso seja presencial, deve constar o endereço completo do local da realização da Reunião. Caso seja virtual, deverá constar a informação acerca da plataforma na qual será realizada e demais informações para o acesso e a confirmação da presença na respectiva reunião.

§2º. A Assembleia Geral somente poderá, em reunião extraordinária, deliberar sobre os assuntos expressa e claramente mencionados na convocação, exceto por concordância expressa de todos os membros que compõem a Assembleia Geral.

§3º. As Reuniões da Assembleia Geral, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de todos os membros efetivos da BRAHMA KUMARIS inscritos na LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§4º. Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à reunião todos os membros efetivos que compõe a Assembleia Geral, devidamente inscritos na LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS.

CAPÍTULO XL - DO VOTO DE DESEMPATE NA ASSEMBLEIA GERAL



Artigo 55. Fica assegurado ao PRESIDENTE DE HONRA, caso esteja presente, ou ao Coordenador Nacional o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

CAPÍTULO XLI - DAS ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 56. A Ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo SECRETÁRIO, conjuntamente com qualquer um dos membros do Conselho Espiritual ou qualquer um dos membros da Diretoria Nacional, que estiverem presentes.

Artigo 57. Todos os membros participantes da Reunião da Assembleia Geral assinam a “Lista de Presença” à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XLII - DA CONSTITUIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO ESPIRITUAL

Artigo 58. O Conselho Espiritual é órgão deliberativo e consultivo de caráter orientador para a missão da BRAHMA KUMARIS.

Artigo 59. O Conselho Espiritual é composto por MEMBROS PERMANENTES e por MEMBROS CONVIDADOS, esses últimos são indicados pelos membros permanentes e devem ter seus nomes referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 60. São Membros Permanentes do Conselho Espiritual:

- I- PRESIDENTE DE HONRA;
- II- Coordenador Nacional;
- III- Coordenadores de Área em exercício;

Artigo 61. Os Membros Convidados não fazem parte do quadro de membros permanentes do Conselho Espiritual e devem atuar durante o período de 01 (um) ano, contado a partir da reunião da Assembleia Geral, no primeiro quadrimestre do ano, até a próxima reunião da Assembleia Geral Ordinária, no ano subsequente. Os Membros Convidados podem ser, sempre que o Conselho Espiritual assim decidir, reconduzidos às funções de Conselheiros Convidados.

CAPÍTULO XLIII - DA DESNECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO FORMAL PARA A REUNIÃO DO CONSELHO ESPIRITUAL

Artigo 62. O Conselho Espiritual reunir-se-á sempre que se fizer necessário, independente de convocação formal, para a discussão de assuntos de relevância e urgência que envolvam os interesses da BRAHMA KUMARIS.

Parágrafo único. As Atas das Reuniões do Conselho Espiritual devem ser assinadas pelo PRESIDENTE DE HONRA ou pelo Coordenador Nacional, os demais membros participantes devem assinar a Lista de Presenças.

CAPÍTULO XLIV- DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESPIRITUAL



Artigo 63. Compete ao Conselho Espiritual:

- I. garantir a expansão e a unidade da organização;
- II. aprovar a criação, extinção e/ou modificação de filiais e demais unidades de serviço e de administração, bem como de Coordenações de Área e de Coordenações Locais de Centros de Meditação;
- III. orientar os membros sobre as diretrizes gerais a serem seguidas, os objetivos específicos a serem alcançados, as principais atividades e projetos a serem desenvolvidos durante seu mandato, tanto no âmbito espiritual como administrativo;
- IV. admitir novos Membros Efetivos e Parceiros Institucionais, em Reunião Conjunta com a Diretoria Nacional;
- V. deliberar sobre a aprovação do Regimento Interno, Orientações ou fixar normas outras específicas para disciplinar procedimentos da organização;
- VI. decidir sobre a extinção da BRAHMA KUMARIS, em Reunião Conjunta com a Diretoria Nacional;
- VII. decidir sobre a aquisição e alienação e transmissão de bens imóveis em Reunião Conjunta com a Diretoria Nacional.

CAPÍTULO XLV- DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR NACIONAL DO CONSELHO ESPIRITUAL

Artigo 64. Compete ao Coordenador Nacional do Conselho Espiritual:

- I. dirigir e orientar todas as atividades da BRAHMA KUMARIS resguardando as diretrizes e os limites impostos por este Estatuto e os princípios espirituais da BRAHMA KUMARIS WORLD SPIRITUAL UNIVERSITY;
- II. representar a BRAHMA KUMARIS perante a BRAHMA KUMARIS WORLD SPIRITUAL UNIVERSITY;
- III. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, em todo o território nacional e para quaisquer fins, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- IV. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente na criação, extinção e/ou modificação de Coordenações de Área, Coordenações Locais de Centros de Meditação, conforme decisão do Conselho Espiritual, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- V. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, na assinatura de contratos, escrituras ou quaisquer documentos pertinentes à aquisição, alienação ou transmissão de bens imóveis, conforme decisão proferida em Reunião Conjunta do Conselho Espiritual com a Diretoria Nacional, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- VI. firmar, isoladamente, em nome da BRAHMA KUMARIS, o aceite de doações simples, convênios, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, movimentações bancárias de qualquer tipo e/ou acordos de qualquer natureza, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- VII. presidir as reuniões do Conselho Espiritual, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver impasse;
- VIII. propor diretrizes espirituais e de atuação e ainda articular-se com os diversos setores para a execução de ações e eventos, de interesse da BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO XLVI - DA DIRETORIA NACIONAL



Artigo 65. A Diretoria Nacional é órgão de caráter executivo e operacional para a execução da missão da BRAHMA KUMARIS, constituída pelos seguintes membros:

- I- Diretor Administrativo;
- II- Diretor Financeiro;
- III- Diretor Jurídico;
- IV- Diretor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XLVII - DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 66. O Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro, o Diretor Jurídico e o Diretor de Tecnologia da Informação serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão suas funções durante o prazo de 4 (quatro) anos e podem ser reeleitos, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XLVIII - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 67. Compete a Diretoria Nacional:

- I. organizar e executar as atividades da BRAHMA KUMARIS, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações e orientações do Conselho Espiritual;
- II. exercer as funções de caráter operacional da entidade;
- III. apresentar anualmente à Assembleia Geral a Prestação de Contas da Brahma Kumaris;
- IV. orientar e acompanhar a admissão e demissão de empregados, prestadores de serviços, fornecedores de materiais e voluntários, bem como a contratação de terceiros;
- V. representar, por meio de quaisquer de seus membros, a BRAHMA KUMARIS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como perante instuições financeiras, exceto nos casos vedados por este Estatuto;
- VI. outorgar através de qualquer um de seus membros, isoladamente procurações a terceiros, empregados ou não da BRAHMA KUMARIS, com autorização prévia do Coordenador Nacional;
- VII. supervisionar e acompanhar processos administrativos disciplinares da BRAHMA KUMARIS e suas representações;
- VIII. deliberar sobre a exclusão de membro, garantindo ao mesmo o direito de apresentar RECURSO para o Conselho Espiritual;
- IX. supervisionar e acompanhar as atividades e os processos fiscais, financeiros, administrativos e jurídicos que envolvam a BRAHMA KUMARIS e/ou as suas representações;
- X. firmar, em nome da BRAHMA KUMARIS, o aceite de doações simples, convênios, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, movimentações bancárias de qualquer tipo e/ou acordos de qualquer natureza, com autorização prévia do Coordenador Nacional.

CAPÍTULO XLIX- DA DESNECESSIDADE DE CONVOCAÇÃO FORMAL PARA AS REUNIÕES DA DIRETORIA NACIONAL

Artigo 68. A Diretoria Nacional reunir-se-á sempre que necessário, independentemente de convocação escrita de qualquer um de seus membros.



§1º. As Reuniões da Diretoria Nacional instalar-se-ão em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) de todos os membros que a compõe e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, e registradas em Ata.

§2º. No caso de impasse sobre qualquer questão discutida em reunião da Diretoria Nacional caberá a decisão ao COORDENADOR NACIONAL, que poderá participar livremente das Reuniões da Diretoria Nacional.

CAPÍTULO L - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Artigo 69. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. dirigir e orientar as atividades administrativas da BRAHMA KUMARIS resguardando as diretrizes e os limites impostos por este Estatuto e os princípios espirituais da BRAHMA KUMARIS WORLD SPIRITUAL UNIVERSITY;
- II. certificar-se periodicamente que o conteúdo vigente do Estatuto, bem como os demais documentos internos da BRAHMA KUMARIS, sejam de conhecimento dos associados;
- III. providenciar o manual de procedimentos e orientações para as representações da BRAHMA KUMARIS identificadas como “Coordenações de Área” e por “Coordenações Locais de Centros de Meditação”;
- IV. manter atualizada “LISTAGEM DE MEMBROS EFETIVOS” e responder pelo arquivo nacional da BRAHMA KUMARIS no Brasil e por seus documentos administrativos;
- V. manter atualizado o cadastro administrativo das Coordenações Locais de Centros de Meditação;
- VI. representar isoladamente a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente, em todos os atos judiciais e extrajudiciais, em todo o Território Nacional e para quaisquer fins, inclusive perante instituições financeiras, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- VII. sempre que for solicitado, prestar informações para o Diretor Jurídico e para a Diretoria Nacional sobre o cumprimento das orientações, constantes da Ata do Conselho Espiritual;
- VIII. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente na criação, extinção e/ou modificação de suas filiais, Centros de Meditação, Locais de Retiro, Coordenações de Área, Coordenações Locais de Centros de Meditação, conforme decisão proferida pelo Conselho Espiritual, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- IX. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, na assinatura de contratos, escrituras ou quaisquer documentos pertinentes à aquisição, alienação ou transmissão de bens imóveis, com base em Ata de Reunião Conjunta do Conselho Espiritual com a Diretoria Nacional, e anuência do Coordenador Nacional.
- X. firmar, isoladamente, após anuência do Coordenador Nacional, em nome da BRAHMA KUMARIS, o aceite de doações simples, convênios, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, movimentações bancárias de qualquer tipo e/ou acordos de qualquer natureza, informando imediatamente todas as suas ações nesse sentido a à Diretoria Nacional;
- XI. providenciar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a prestação de contas anual que será levada à deliberação para ser referendada pela Assembleia Geral; e
- XII. sugerir aos órgãos da BRAHMA KUMARIS medidas úteis e necessárias ao interesse social;

XIII. elaborar e levar a registro as Atas de reunião da Assembleia Geral;

CAPÍTULO LI- DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR FINANCEIRO

Artigo 70. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir e orientar as atividades financeiras da BRAHMA KUMARIS resguardando as diretrizes e os limites impostos por este Estatuto e os princípios espirituais da BRAHMA KUMARIS WORLD SPIRITUAL UNIVERSITY;
- II. certificar-se periodicamente que o conteúdo dos balanços da BRAHMA KUMARIS, seja de conhecimento dos membros efetivos;
- III. providenciar ações seguras que garantam a guarda de documentos financeiros da entidade e atuar na interlocução com a contabilidade e/ou com as auditorias externas;
- IV. manter atualizadas as certidões negativas de débito fiscais da entidade;
- V. providenciar a atualização anual do inventário de bens da BRAHMA KUMARIS;
- VI. providenciar a elaboração do manual de procedimentos e orientações para as Políticas Financeiras da BRAHMA KUMARIS;
- VII. catalogar e manter atualizado o cadastro de contribuições voluntárias das Coordenações Locais de Centros de Meditação;
- VIII. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, inclusive perante instituições financeiras, em todo o Território Nacional e para quaisquer fins relacionados aos atos de administração;
- IX. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente na criação, extinção e/ou modificação de suas filiais, Centros de Meditação, Locais de Retiro, Coordenações de Área, Coordenações Locais de Centros de Meditação, conforme decisão proferida pelo Conselho Espiritual, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- X. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, na assinatura de contratos, escrituras ou quaisquer documentos pertinentes à aquisição, alienação ou transmissão de bens imóveis, com base em Ata de Reunião Conjunta do Conselho Espiritual com a Diretoria Nacional, e anuência do Coordenador Nacional.
- XI. firmar, isoladamente, após anuência do Coordenador Nacional, em nome da BRAHMA KUMARIS, o aceite de doações simples, convênios, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, movimentações bancárias de qualquer tipo e/ou acordos de qualquer natureza, informando imediatamente todas as suas ações nesse sentido à Diretoria Nacional;
- XII. providenciar a elaboração da Prestação de Contas anual da BRAHMA KUMARIS, a ser encaminhados para ser referendada pela Assembleia Geral;
- XIII. manter uma política de geração de recursos para viabilizar os objetivos da BRAHMA KUMARIS;
- XIV. zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio da BRAHMA KUMARIS; e
- XV. sugerir aos órgãos da BRAHMA KUMARIS medidas úteis e necessárias ao bom desenvolvimento dos objetivos espirituais institucionais da Organização Religiosa.

CAPÍTULO LII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR JURÍDICO

Artigo 71. Compete ao Diretor Jurídico:

- I. dirigir e orientar as atividades jurídicas da BRAHMA KUMARIS resguardando as diretrizes e os limites impostos por este Estatuto e os princípios espirituais da BRAHMA KUMARIS WORLD SPIRITUAL UNIVERSITY;



- II. certificar-se periodicamente que os modelos de documentos jurídicos, em especial contratos, procurações e outros termos da BRAHMA KUMARIS, seja de conhecimento dos membros efetivos;
- III. providenciar que haja a adequada guarda de documentos jurídicos da BRAHMA KUMARIS aos quais tiver acesso, relatando-os periodicamente à Diretoria Nacional
- IV. orientar a interlocução com os órgãos públicos de controle e fiscalização, tais como mas não se limitando a, Receita Federal, e o Ministério da Justiça, dentre outros;
- V. supervisionar o acompanhamento dos processos judiciais e/ou administrativos de interesse da entidade, informando os andamentos, o objeto e o pé, à Diretoria Nacional e ao Coordenador Nacional, semestralmente;
- VI. manter atualizadas as certidões referentes aos processos judiciais de interesse da entidade;
- VII. providenciar a elaboração do manual de procedimentos e orientações para efetivação de contratos pelas Coordenações Locais de Centros de Meditação;
- VIII. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, inclusive perante instituições financeiras, em todo o território nacional e para quaisquer fins, informando todas as suas ações nesse sentido à Diretoria Nacional;
- IX. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente na criação, extinção e/ou modificação de suas filiais, Centros de Meditação, Locais de Retiro, Coordenações de Área, Coordenações Locais de Centros de Meditação, conforme decisão proferida pelo Conselho Espiritual, informando todas as suas ações nesse sentido à Diretoria Nacional;
 - X. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, na assinatura de contratos, escrituras ou quaisquer documentos pertinentes à aquisição, alienação ou transmissão de bens imóveis, com base em Ata de Reunião Conjunta do Conselho Espiritual com a Diretoria Nacional, e anuência do Coordenador Nacional;
 - XI. firmar, isoladamente, em nome da BRAHMA KUMARIS, após anuência do Coordenador Nacional, o aceite de doações simples, convênios, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, movimentações bancárias de qualquer tipo e/ou acordos de qualquer natureza, informando imediatamente todas as suas ações nesse sentido à Diretoria Nacional;
- XII. sugerir aos órgãos da BRAHMA KUMARIS medidas úteis e necessárias ao interesse social.

CAPÍTULO LIII - DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Artigo 72. Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- I. planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas, comunicação de voz e dados, e demais atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação da BRAHMA KUMARIS;
- II. Implementar os processos necessários à aderência à Lei Geral de Proteção de Dados, bem como garantir a criação e a implantação de políticas de proteção de dados em conformidade com as leis brasileiras;
- III. apresentar ao Conselho Espiritual relatórios com informações gerenciais, relacionadas à Tecnologia da Informação e da Comunicação;
- IV. estabelecer e coordenar a execução da Política de Segurança de Tecnologia da Informação;
- V. definir e adotar metodologia de desenvolvimento de sistemas e coordenar a prospecção de novas Tecnologias de Informação e da Comunicação;



- VI. promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente em todos os atos judiciais e extrajudiciais, inclusive perante instituições financeiras, em todo o Território Nacional e para quaisquer fins, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- VIII. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, ativa e passivamente na criação, extinção e/ou modificação de suas filiais, Centros de Meditação, Locais de Retiro, Coordenações de Área, Coordenações Locais de Centros de Meditação, conforme decisão proferida pelo Conselho Espiritual, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- IX. representar, isoladamente, a BRAHMA KUMARIS, na assinatura de contratos, escrituras ou quaisquer documentos pertinentes à aquisição, alienação ou transmissão de bens imóveis, com base em Ata de Reunião Conjunta do Conselho Espiritual com a Diretoria Nacional, e anuência do Coordenador Nacional;
- X. firmar, isoladamente, após anuência do Coordenador Nacional, em nome da BRAHMA KUMARIS, o aceite de doações simples convênios, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito, movimentações bancárias de qualquer tipo e/ou acordos de qualquer natureza, informando todas as suas ações nesse sentido à Diretoria Nacional.

CAPÍTULO LIV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 73. O Conselho Fiscal será constituído de 01 (um) a 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal exercerá suas funções durante mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição da totalidade de seus membros, sempre que essa for a vontade da Assembleia Geral.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§3º. Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas residentes no País.

§4º. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos administradores.

Artigo 74. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas da BRAHMA KUMARIS;
- II. opinar, quando solicitado, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres acurados;
- III. sugerir providências úteis à administração financeira da BRAHMA KUMARIS à Diretoria Nacional;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. sugerir mudanças no Regimento Interno, Orientações ou fixar normas outras específicas para disciplinar procedimentos da organização, em conjunto com a Diretoria Nacional.



Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente pelas ações e omissões no cumprimento de seus deveres.

CAPÍTULO LV - DAS “REPRESENTAÇÕES” DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 75. São “representações” da BRAHMA KUMARIS, as unidades de serviço espiritual, devidamente identificadas e descritas no Regimento Interno como:

- I. Coordenações de Área; e
- II. Coordenações Locais de Centros de Meditação e de Locais de Retiro.

CAPÍTULO LVI – DA CRIAÇÃO DAS UNIDADES DE REPRESENTAÇÃO DA BRAHMA KUMARIS PELO CONSELHO ESPIRITUAL

Artigo 76. As unidades espirituais de “representação” da BRAHMA KUMARIS serão criadas pelo Conselho Espiritual e devem constar de Ata da Reunião desse Conselho, obedecidas as disposições estatutárias e o Regimento Interno.

CAPÍTULO LVII - DO MANDATO DOS CORDENADORES DE ÁREA

Artigo 77. As Coordenações de Área da BRAHMA KUMARIS serão gerenciadas por seus Coordenadores de Área, cujas funções serão descritas no Regimento Interno, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com a decisão conjunta do Conselho Espiritual e da Diretoria Nacional.

Parágrafo Único – Nas deliberações conjuntas do Conselho Espiritual e da Diretoria Nacional, que tratem da eleição e destituição de Coordenadores de Áreas, os mesmos não terão direito a voto.

CAPÍTULO LVIII - DA NOMEAÇÃO, COMPETÊNCIA E MANDATO DOS COORDENADORES LOCAIS

Artigo 78. Os Centros de Meditação da BRAHMA KUMARIS serão administrados por Coordenadores Locais, indicados pelo Conselho Espiritual, com procuração que estabelece seus poderes, outorgada por quaisquer dos membros da Diretoria Nacional, para exercício de suas funções em mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme decisão do Conselho Espiritual.

Artigo 79. As representações, denominadas “Coordenações” da BRAHMA KUMARIS deverão adotar o Regimento Interno da BRAHMA KUMARIS, de forma a preservar a unidade de gestão, bem como limitar suas atividades às competências constantes da procuração que for outorgada ao respectivo coordenador e também àquelas constantes do Regimento Interno.

CAPÍTULO LIX - DA COMPETÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 80. Compete às representações:



- I. representar, perante a comunidade, a BRAHMA KUMARIS, única e exclusivamente, em seus territórios locais ou regionais de influência e atuação;
- II. elaborar, ao início de seu mandato, Plano de Gestão Estratégica que contenha as diretrizes gerais a serem seguidas, os objetivos específicos a serem alcançados, as principais atividades e projetos a serem desenvolvidos durante seu mandato, bem como o orçamento máximo a ser dispendido para a sua realização, apresentando os resultados à Diretoria Nacional e ao Conselho Espiritual;
- III. estabelecer orientações sobre as atividades da BRAHMA KUMARIS, bem como políticas de desenvolvimento e capacitação que permitam promover o potencial humano dos membros, colaboradores voluntários e parceiros institucionais da BRAHMA KUMARIS;
- IV. apresentar anualmente, à Diretoria Nacional, sua Prestação de Contas;
- V. desenvolver e divulgar atividades única e exclusivamente em seus territórios locais ou regionais de influência e atuação;
- VI. zelar pelos interesses dos membros da BRAHMA KUMARIS, colaboradores voluntários ou parceiros Institucionais do local ou região que representam;
- VII. identificar e armazenar dados sobre as atividades da BRAHMA KUMARIS em seus territórios locais ou regionais de influência e atuação;
- VIII. providenciar os documentos e licenças necessários para o desenvolvimento regular de suas atividades, responsabilizando-se pelos eventuais descumprimentos de lei e infração de normas locais, assim como por eventuais prejuízos causados, a terceiros ou à própria BRAHMA KUMARIS, por sua conduta ou omissão;
- IX. firmar, isoladamente, em nome da BRAHMA KUMARIS, termos de voluntariado, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- X. propor, isoladamente, em nome da BRAHMA KUMARIS, pedidos de isenção e de imunidade tributária, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- XI. aceitar, isoladamente, em nome da BRAHMA KUMARIS, doações simples e sem encargo, informando todas as suas ações nesse sentido ao Diretor Jurídico;
- XII. requerer, em conjunto com qualquer dos membros da Diretoria Nacional ou ainda em conjunto com procurador indicado por qualquer um dos membros da referida Diretoria, a abertura de contas bancárias em nome da filial que representa, podendo ainda autorizar, depósitos e emissão de títulos de crédito, requerer extratos de movimentações bancárias, informando todas as suas ações nesse sentido aos Diretores Jurídico e Financeiro, ficando expressamente vedado contrair em nome da organização qualquer empréstimo ou assumir avais, fianças e/ou garantias de qualquer natureza; e
- XIII. enviar, mensalmente ou sempre que solicitado, os extratos atualizados das contas bancárias que movimenta, ao Diretor Financeiro da BRAHMA KUMARIS.

Artigo 81. As representações da BRAHMA KUMARIS e seus coordenadores não podem, em nenhuma hipótese, contrair isoladamente obrigações ou contratar trabalhadores em nome da BRAHMA KUMARIS, sem a autorização da Diretoria Nacional.

Artigo 82. É vedada a utilização dos bens patrimoniais e/ou recursos financeiros da BRAHMA KUMARIS mesmo que alocados nas representações, em operações que beneficiem direta ou indiretamente os interesses particulares dos membros da família espiritual e dos órgãos diretivos próprios, ou de terceiros.

CAPÍTULO LX - DO PATRIMÔNIO DA BRAHMA KUMARIS

Artigo 83. O patrimônio social da BRAHMA KUMARIS será constituído e mantido de:



- I. bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer a BRAHMA KUMARIS;
- II. contribuições dos membros e parceiros institucionais;
- III. doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas suas finalidades estatutárias;
- IV. legados, auxílios, direitos, créditos e quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, sejam públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive emendas parlamentares;
- V. recursos públicos transferidos por meio de convênios ou parceria com órgãos e organizações governamentais, ou por meio de contratos com pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, para o desenvolvimento e/ou execução de projetos em áreas específicas de sua atuação sempre relacionadas ao aprimoramento espiritual do ser humano e nos locais acordados com os concessionários ou para custeio de atividades permanentes;
- VI. rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, mas não se limitando a prestação de serviços, à produção e comercialização de produtos, tais como materiais didáticos de conteúdo espiritual, religioso e filosófico, livros, apostilas, DVDs, CDs e outras mídias; rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual, todos produzidos e comercializados com a finalidade de divulgação dos ensinamentos espirituais da BRAHMA KUMARIS”;
- VII. receitas decorrentes do recebimento de aluguéis de bens imóveis;
- VIII. donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas, nacionais e estrangeiras;
- IX. donativos de Pessoas Jurídicas nacionais e estrangeiras;
- X. receitas decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras;
- XI. eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

§1º. As receitas, rendas, recursos, rendimentos, superávit e eventual resultado operacional apurados pela BRAHMA KUMARIS são integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus fins e objetivos religiosos institucionais.

§2º. O patrimônio da BRAHMA KUMARIS, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO LXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 84. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a BRAHMA KUMARIS, os atos de qualquer membro, conselheiro, diretor, voluntário e/ou quaisquer outras pessoas que, de alguma forma estejam vinculadas à BRAHMA KUMARIS, que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades institucionais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 85. Os membros da família espiritual, membros efetivos, colaboradores voluntários, parceiros institucionais, Conselheiros, Diretores, Coordenadores e/ou Representantes da BRAHMA KUMARIS não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da BRAHMA KUMARIS, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nas suas ações que exacerbem as competências atribuídas no seu mandato ou função.

CAPÍTULO LXII – DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Artigo 86. A BRAHMA KUMARIS mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que



asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito, segundo as exigências das normas da Escrituração Contábil Digital.

CAPÍTULO LXIII – DAS NORMAS CONTÁBEIS

Artigo 87. As receitas e despesas devem ser reconhecidas mensalmente, respeitando os Princípios das Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Internacionais de Contabilidade.

Artigo 88. Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, superávit ou déficit de forma segregada, quando identificáveis por tipos de atividades desenvolvidas pela BRAHMA KUMARIS.

CAPÍTULO LXIV – DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 89. Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis.

CAPÍTULO LXV – DAS NOTAS EXPLICATIVAS

Artigo 90. As demonstrações contábeis da BRAHMA KUMARIS devem ser complementadas por Notas Explicativas segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (C.F.C.) e em cumprimento às normas legais.

CAPÍTULO LXVI – DO RESPEITO AO DIREITO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 91. A BRAHMA KUMARIS atua de modo a garantir o respeito ao direito individual de proteção de dados pessoais, bem como o direito à privacidade informacional e às normas que tratam sobre a proteção de dados pessoais, atuando de modo a respeitar os Direitos Fundamentais de Liberdade e de Privacidade e do Livre Desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Artigo 92. A BRAHMA KUMARIS sujeita-se às exigências da Administração Pública e quando necessário adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas com a finalidade de proteger os dados pessoais de seus usuários, em conformidade com os padrões técnicos que vierem a ser impostos pela Autoridade Nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO LXVII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 93. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto da Organização Religiosa BRAHMA KUMARIS são resolvidos pelo Conselho Espiritual conjuntamente com a Diretoria Nacional.

CAPÍTULO LXVIII – DA REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS E ANTERIORES E DA ENTRADA EM VIGOR DO PRESENTE ESTATUTO

Artigo 94. O presente Estatuto reforma e revoga integralmente o Estatuto anterior bem como as disposições contrárias e, entra em vigor na data de seu Registro no Cartório competente.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.

Kenneth Graeme O'Donnell
PRESIDENTE DE HONRA

Ricardo Skaf
Secretário da Assembleia

Visto da Advogada:

Maria Esther Piovesan Moretti Reis